

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – (PRAZO)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº17.940/2023/SEMED/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo de (PRAZO SEM ACRÉSCIMO DE VALOR)**, ao **Contrato nº 084/2022-SEMED/PMA**, que entre si celebram, o Município de Ananindeua por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Empresa **M R FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº21.958.733\0001-03. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de Prazo de 12 (doze) meses e valor ao contrato de empresa especializada para aquisição de insumos para atender as demandas internas da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua de acordo com as especificações e quantidades descritas no contrato nº084\2022-SEMED. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** A prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº.º 084/2022-SEMED, com saldo contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, inicia em 19/11/2023 e encerra em 18/11/2024. **CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas do Contrato Administrativo nº.º 084/2022-SEMED permanecem inalteradas, produzindo os seus efeitos legais de acordo com a legislação. **Consta nos autos, Justificativa e Autorização, assinada pela Secretária Municipal Sra. LEILA FREIRE, Parecer Jurídico nº209/2023 – ASJUR/SEMED-PMA**, assinado pelo Procurador Municipal ADÉLIO MENDES DOS SANTOS JÚNIOR – SEMED/PMA, Isto posto **OPINAMOS PELA LEGALIDADE DO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº084\2022-SEMED\PMA**. Assim como, **Parecer Jurídico nº 2.383\2023 –PROGE/PMA**, assinado pelo Assessora\Proge Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas, e pelo Procurador Geral do Município **DANILO RIBEIRO ROCHA**, Ante o exposto, considerando os dispositivos legais alhures elencados, revela-se juridicamente possível a celebração do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº084\2022-SEMED\PMA**, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados. Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº22\2021\TCMPA, de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios-Pará”.Art.11(...), III-para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamento, inclusive os decorrentes de adesão a Ata de Registro de Preço: até 30 (trinta)dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 18 de dezembro de 2023.